

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 854/2026

Sumário: Aprova o projeto de alteração ao Código Regulamentar do Ambiente.

Aprova o Projeto de Alteração ao Código Regulamentar do Ambiente

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2026, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Código Regulamentar de Ambiente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada e aprovada em reunião realizada no dia 9 de abril de 2026.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Projeto de Alteração ao Código Regulamentar que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

30 de junho de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, prof.

Projeto de alteração

Código Regulamentar do Ambiente

O Código Regulamentar de Ambiente assume um papel fundamental na promoção de comportamentos ambientalmente responsáveis, bem como na proteção da saúde pública e da qualidade de vida dos municípios.

No âmbito da aplicação do artigo 173.º, n.º 2, relativo às contraordenações associadas à gestão de resíduos sólidos urbanos, verifica-se a necessidade de proceder à atualização dos valores das coimas atualmente em vigor. Esta atualização visa garantir uma maior proporcionalidade, eficácia dissuasora e adequação à realidade económica atual, salvaguardando simultaneamente os princípios da justiça e da equidade.

A presente proposta não altera a tipificação das infrações previstas nas diversas alíneas do referido artigo, incidindo exclusivamente sobre a atualização dos limites mínimo e máximo das coimas aplicáveis às pessoas singulares e coletivas, nomeadamente, visa alterar o ponto 2 do artigo 173.º Contraordenações relativas a gestão de resíduos sólidos urbanos, nos seguintes termos:

Artigo 173.º

Contraordenações relativas a gestão de resíduos sólidos urbanos

1 – Constitui contraordenação punível com coima de 1500,00 € a 3740,00 € no caso de pessoas singulares e de 7500,00 € a 44 890,00 €, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços

2 – Constitui contraordenação, punível com coima de 750,00 € a 2500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 2500,00 € a 22 000,00 € no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos;
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

320018603